



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº65/2.025

Reorganiza as políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho-MG e define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a composição e gestão das equipes vinculadas aos Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, com foco na integralidade, eficiência, transparência e melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Art. 2º A organização e o funcionamento dos Programas Estratégicos observarão as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, as pactuações interfederativas e o perfil epidemiológico e sanitário do Município.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), que são regidos por legislação própria.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 3º A composição das equipes dos Programas Estratégicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer por meio de:

I – Processo seletivo simplificado, de provas e títulos, nos termos desta Lei e conforme regulamento específico;

II – Contratação, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Parceria ou instrumento congênere firmado com pessoas jurídicas de direito privado, como entidades do terceiro setor, para a disponibilização de profissionais qualificados, observados os requisitos técnicos e de experiência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, aproveitar servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Despacho para composição das equipes dos Programas Estratégicos, desde que atendam aos requisitos de competência técnica e qualificação profissional estabelecidos para a função.

Parágrafo único. Os servidores designados atuarão conforme necessidade institucional, respeitando a compatibilidade com o perfil dos programas e a obrigatoriedade de avaliação de desempenho e resultados, nos mesmos moldes dos demais integrantes das equipes, independentemente do vínculo jurídico pelo qual tenham sido disponibilizados.

Art. 5º Os profissionais contratados diretamente ou disponibilizados por terceiros, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



os candidatos aprovados em Processo seletivo simplificado, serão lotados em uma das equipes dos Programas Estratégicos, considerando-se o perfil profissional, a experiência, a qualificação desejável e o interesse público definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Quando houver servidor público efetivo no quadro do Município com formação e perfil compatível com os Programas Estratégicos definidos nesta Lei, será garantida prioridade para a sua alocação nas respectivas equipes, sem prejuízo da obrigatoriedade da avaliação de desempenho e resultados.

§2º O Processo seletivo simplificado previsto no inciso I do art. 3º terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§3º Serão considerados, na prova de títulos:

I – Curso de pós-graduação lato sensu: 2 (dois) pontos por curso, até o limite de 6 (seis) pontos;

II – Curso de mestrado: 3 (três) pontos;

III – Curso de doutorado: 5 (cinco) pontos;

IV – Experiência comprovada na área específica de atuação: 1 (um) ponto por ano completo de experiência, até o limite de 5 (cinco) pontos.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º A avaliação de desempenho dos profissionais vinculados aos Programas Estratégicos será realizada de forma semestral, sendo obrigatória para fins de permanência, renovação contratual e reconhecimento institucional, com os seguintes objetivos:

I – Mensurar o desempenho individual e coletivo;

II – Orientar a gestão por resultados;

III – Promover a valorização profissional;

IV – Permitir a melhoria contínua da qualidade dos serviços, através da educação continuada dos colaboradores.

V – Elaborar Parâmetros coerentes e objetivos de avaliação;

VI – Monitorar e controlar a prestação dos serviços baseados em indicadores;

VII – Subsidiar análise dos processos e as condições de trabalho;

VIII – Reduzir a subjetividade na adoção de parâmetros para dimensionamento da força de trabalho.

Parágrafo único. A avaliação incluirá o cumprimento das escalas de trabalho e a participação nas atividades de educação permanente e continuada.

Art. 7º Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios avaliativos:

I – Cumprimento integral das escalas de trabalho;

II – Assiduidade e pontualidade;

III – Alcance de metas e indicadores pactuados;

IV – Participação em atividades de educação permanente e continuada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



V – Qualidade técnica e resolutividade;

VI – Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

VII – Ética e postura profissionais alinhadas aos princípios do SUS.

Parágrafo único. Os critérios serão ponderados conforme pesos percentuais definidos no Anexo II, com base em instrumento avaliativo padronizado.

Art. 8º A conceituação final da avaliação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Abaixo de 50%: Insatisfatório;

II – De 51% a 70%: Regular;

III – De 71% a 90%: Bom;

IV – Acima de 90%: Excelente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar os resultados da avaliação para fins de permanência, desligamento, reconhecimento de desempenho e priorização em processos de renovação contratual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 13 de outubro de 2025.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS



I – Estratégia Saúde da Família (ESF): Porta de entrada preferencial do SUS, com base na territorialização, adscrição da clientela, vínculo, cuidado contínuo, multiprofissional, interdisciplinar, intersetorial e foco na atenção integral, resolutiva e humanizada.

II – eMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde): Equipes de apoio matricial às ESF's, atuando com base nas necessidades do território e nas linhas de cuidado prioritárias, ampliando a resolutividade, integralidade e a abordagem multiprofissional.

III – Vigilância em Saúde: Conjunto de ações articuladas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, integradas à Atenção Primária e organizadas a partir dos riscos, agravos e determinantes sociais do território.

IV – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): Organizada para o cuidado em liberdade de pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo cuidado longitudinal, multiprofissional e comunitário.

V – Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): Oferece atenção integral a pessoas com condições agudas ou crônicas, com dificuldade ou impossibilidade de locomoção até os serviços de saúde, prestando cuidados no domicílio com base em critérios clínicos e territoriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E RESULTADOS



1. Objetivo:

Avaliar o desempenho individual e coletivo dos profissionais dos Programas Estratégicos, com base em critérios objetivos e indicadores qualitativos e quantitativos.

2. Periodicidade:

A avaliação será semestral, obrigatória para permanência, renovação contratual e reconhecimento institucional.

3. Critérios e Indicadores de Avaliação:

3.1 Descritivo dos Critérios:

- Assiduidade e pontualidade: presença regular, sem atrasos ou faltas não justificadas.
- Cumprimento de metas e indicadores: com base em pactuações do Ministério da Saúde, da SES/MG e dos programas municipais.
- Participação institucional: presença ativa em reuniões, colegiados e atividades de educação permanente e continuada.
- Qualidade técnica e resolubilidade: uso de protocolos e diretrizes ministeriais, com destaque para as linhas prioritárias e Ofertas de Cuidado Integrado (OCI).
- Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal: cooperação, corresponsabilidade, respeito e articulação.
- Ética, postura profissional e vínculo com o SUS: conduta ética, adesão aos princípios do SUS, sigilo e empatia.

3.2 Tabela de Pontuação:

Critério	Peso (%)
Assiduidade e pontualidade	15%
Cumprimento de metas e indicadores	25%
Participação institucional	15%
Qualidade técnica e resolubilidade	20%
Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal	15%
Ética, postura profissional e vínculo com o SUS	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



4. Conceito Final da Avaliação de Desempenho:

Faixa de Pontuação (%)	Conceito	Interpretação
Abaixo de 50%	Insatisfatório	Desempenho incompatível com as atribuições, passível de desligamento conforme critérios da Secretaria de Saúde.
De 51% a 70%	Regular	Abaixo do esperado; exige plano de acompanhamento e reavaliação.
De 71% a 90%	Bom	Atende às expectativas; mantém vínculo com o programa.
Acima de 90%	Excelente	Desempenho destacado; critério para reconhecimento e priorização em renovações.

5. Instrumento Avaliativo:

Formulário padronizado com pontuação de 1 a 10:

- 1 a 5: Insatisfatório
- 6 a 7: Regular
- 8 a 9: Bom
- 10: Excelente

6. Formulário Padronizado:

Critério	Pontuação (1 a 10)	Comentários
Assiduidade e pontualidade		
Cumprimento de metas e indicadores		
Participação institucional		
Qualidade técnica e resolubilidade		
Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal		
Ética, postura profissional e vínculo com o SUS		

Pontuação final: ___% → Conceito: _____

Avaliador: _____

Avaliado: _____

Data: _____



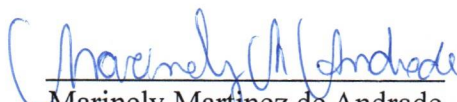
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 13/10/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 65/2025** de autoria do chefe do executivo que “Reorganiza as políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho-MG e define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos, e dá outras providências, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas (1ª votação em 06/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade